



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

**Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro – Ipanguaçu/RN – CEP: 59508-000  
Telefax: (84) 3335-2540 – E-mail: [gabinete@pmipanguacu.rn.gov.br](mailto:gabinete@pmipanguacu.rn.gov.br)**

**LEI Nº 119, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipanguaçu para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Título II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 25.525.000,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro – Ipanguaçu/RN – CEP: 59508-000  
Telefax: (84) 3335-2540 – E-mail: [gabinete@pmipanguacu.rn.gov.br](mailto:gabinete@pmipanguacu.rn.gov.br)

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 25.525.000,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 18.448.500,00 (dezoito milhões quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.076.500,00 (sete milhões setenta e seis mil quinhentos reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo 6 desta Lei.

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

**Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro – Ipanguaçu/RN – CEP: 59508-000  
Telefax: (84) 3335-2540 – E-mail: [gabinete@pmipanguacu.rn.gov.br](mailto:gabinete@pmipanguacu.rn.gov.br)**

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

**Título III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

**Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro – Ipanguaçu/RN – CEP: 59508-000  
Telefax: (84) 3335-2540 – E-mail: [gabinete@pmipanguacu.rn.gov.br](mailto:gabinete@pmipanguacu.rn.gov.br)**

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Título IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Capítulo Único**

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16 – Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte,  
em 20 de dezembro de 2012.

**LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**